



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 454/2025

Prefeitura Municipal de Piau

Publicado por afixação no período

De 25/09/2025 à 15/10/2025



ASSINATURA DO SERVIDOR

"Altera a Lei Municipal nº 289/2020, que dispõe sobre o regime de indenizações às despesas contraídas pelo agente público no exercício da função e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a presente LEI:

Art. 1º. O §1º do art. 4º, da Lei Municipal nº 289/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

§1º. Fica autorizada a atualização monetária dos valores das diárias de viagens, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação no período divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, preferencialmente o INPC ou o IPCA, sendo fixada nos seguintes patamares:

- a) Para viagens em um raio de até 49,99km – R\$ 80,00 (oitenta reais);
- b) Para viagens em um raio de 50km e inferior a 149,99km – R\$ 110,00 (cento e dez reais);
- c) Para viagens em um raio de 150km e inferior a 549,99km – R\$ 200,00 (duzentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Para viagens em um raio superior a 600km – R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Art. 2º. O §3º do art. 4º, da Lei Municipal nº 289/2020 passa a ser acrescido da seguinte alínea:

“§3º. (...)

- d) Quando, independentemente da duração da viagem, o Município de Piau possuir na localidade de destino estabelecimento comercial credenciado para a realização de refeições.”

Art. 3º. O §4º do art. 4º, da Lei Municipal nº 289/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º. Quando o deslocamento for inferior a 06 (seis) horas, mas ocorrer em horário de almoço ou jantar, o agente público poderá ser resarcido das despesas que efetuar com alimentação e deslocamento mediante apresentação de documento fiscal idôneo, exceto se o Município de Piau possuir na localidade de destino estabelecimento comercial credenciado para a realização de refeições.”

Art. 4º. – Altera-se o §º do art. 4º da Lei Municipal nº 289/2020, que passa a ter a seguinte redação:

§6º - Todas as diárias deverão ser pagas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º. O §7º do art. 4º, da Lei Municipal nº 289/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

§7º. Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista também farão jus ao recebimento de diárias de viagem na forma prevista no presente dispositivo.

Art. 6º - Insere-se a alínea "a" no §9º do art. 4º da Lei Municipal nº 289/2020, com a seguinte redação:

§9º (...)

- a) Sempre que o estabelecimento credenciado estiver fechado, o servidor terá direito a reembolso de despesas com lanche, mediante apresentação de documento fiscal.

Art. 7º - Insere-se o §10º no art. 4º da Lei Municipal nº 289/2020, com a seguinte redação:

§10º - Para as viagens que ocorrem em dias não úteis, com jornada inferior a 06 (seis) horas, mesmo em cidades com estabelecimento credenciado para alimentação será devido o valor de diária em todos os raios de distância, conforme disposto no §1º deste artigo, exceto para plantonistas.

Art. 8º - Insere-se os Parágrafos 11 e alíneas a e b e 12 no artigo 4º da Lei 289/2020, com seguinte redação:

§11º - Os motoristas, em viagem, sem pernoite, cuja duração seja superior a 14 (quatorze) horas entre a saída e o retorno para a sede do Município, farão jus, além do valor da diária de viagem, à hospedagem de classificação simples, para que possam efetuar o descanso, durante o período de espera, de forma a garantir a segurança devida na condução de retorno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) A despesa com esta hospedagem poderá ser previamente paga pela Secretaria Municipal demandante, principalmente nos casos de localidade cuja visita ocorra com maior frequência.

b) Caso este dispêndio venha a ser quitado diretamente pelo motorista, este deverá receber o valor adiantado juntamente com a diária, e no retorno, afixar a competente nota fiscal desta despesa no relatório de diária de viagem, sob pena de devolução parcial ou total da quantia previamente adiantada.

§12º - A definição do valor da despesa prevista no parágrafo 11º deverá ser orçada previamente no momento de organização das viagens desta natureza pela Secretaria Municipal demandante.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piau, 25 de Setembro de 2025.

Wanderlúcio de Castro Loures

Prefeito Municipal